



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.679, DE 26 DE MARÇO DE 2024

CRIA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI Nº 1303, DE 25/08/2008, QUE ESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE SEGUNDO AS DIRETRIZES DO PCS – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, integrante do quadro permanente de pessoal, com carga horária de 40h semanais, podendo exigir trabalhos externos, em regime de plantão, inclusive aos domingos, feriados e em períodos noturnos, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município.

Art. 2º - O Cargo criado pelo artigo anterior, fica submetido à Lei Municipal nº 1.300/2008, de 25 de fevereiro de 2008, que "Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos das Administrações Diretas, Autárquicas e Fundacionais Públicas do Município de Fama-MG."

Art. 3º - Os vencimentos e quantidade de vagas constam no Anexo I da presente lei.

Art. 4º - São requisitos para investidura no cargo o Curso Técnico de Enfermagem com COREN ativo.

Art. 5º - São atribuições do cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

I) Realizar curativos diversos, preparar pacientes para exames e operações cirúrgicas e auxiliar médicos e enfermeiros;

II) Aplicar injeções intramuscular, endovenosa e subcutânea;

III) Verificar sinais vitais, auxiliar na ginecologia, obstetrícia, oftalmologia e ortopedia, bem como em outras especialidades que forem necessárias;

IV) Tomar o pulso e a temperatura, medir a pressão arterial;

V) Ministrar medicamentos e alimentos aos enfermos, de acordo com as prescrições médicas e observar as reações dos pacientes após as medicações;

VI) Recolher material destinado a exame de laboratório;

VII) Anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a médicos e enfermeiros as alterações surgidas e observações pessoais;

VIII) Auxiliar na preparação de salas para intervenções cirúrgicas e cuidar da esterilização do material e dos instrumentos a serem utilizados nesses trabalhos e nos de enfermagem;

IX) Cuidar da higiene pessoal, do repouso e da vigilância de doentes, observar e auxiliar na manutenção da limpeza das salas de operações e enfermarias;

X) Colocar e retirar aparelhos sanitários móveis;

XI) Receber e registrar pacientes em hospitais e ambulatórios e executar tarefas correlatas de escritório;

XII) Participar de campanhas antiaids, antitabagismo, hipertensão, antidrogas;

XIII) Executar trabalhos de desinfecção e esterilização, segundo procedimentos estabelecidos e utilizando-se de substâncias e equipamentos adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

XIV) Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

XV) Participar dos procedimentos pós-morte;

XVI) Participar das atividades de educação em saúde, junto à comunidade;

XVII) Organizar fichário para atendimento médico, marcação de consultas, retorno e exames;

XVIII) Orientar a comunidade sobre higiene pessoal e ambiental e prevenção de doenças;

XIX) Visitar e orientar pacientes cujo atendimento esteja incluído em programas definidos pela política de saúde do município;

XX) Zelar pela limpeza e ordem do material e dos equipamentos e das dependências da unidade de saúde;

XXI) Atender às normas de segurança e higiene do trabalho e executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de março de 2024,

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal